

MEMORIAL

PRESENTADO

PELO

PADRE GERAL

DA COMPANHIA DE JESUS

A Sua Santidade em 31. de Julho de 1758.

Traduzido do Idioma Italiano no Portuguez.

MO

BEATISS. PADRE.

O Geral da Companhia de JESUS prostrado aos pés de V. Santidade representa mui humildemente a extrema dor, e sentimento, que experimenta a sua Religião pelas vozes espalhadas em Portugal; pois attribuindo delictos gravissimos aos Religiosos, que vivem nos Dominios de S. Magestade Fidelissima; se obteve hum Breve de Benedicto XIV. de Santa memoria, pelo qual nomeou Reformador, e Visitador com amplissimas faculdades o Senhor Cardial Saldanha: o qual Breve não só se publicou pela impressãõ em Portugal, mas tambem na Italia. Em virtude do mesmo Breve o Eminentissimo Visitador publicou hum Edicto, pelo qual declarava universalmente aquelles Religiosos Reos de negociaçãõ. Além disto o Senhor Patriarca, não obstante a Constituiçãõ: *Superna &c.* de Clemente X., que impede aos Bispos a faculdade de prohibir a toda huma Comunidade Religiosa, sem consulta da Santa Sede, a faculdade de

a

Con-

78
Confessar ; suspendeo de Prégar , e Confessar, a todos os Religiosos da Companhia existentes não só na Cidade de Lisboa , mas em todo o Patriarcado , não lhes intimando a elles mesmos a dita suspenção , mas fazendo affixar improvissamente o Edicto nas Igrejas de Lisboa ; do que tudo tem o Geral em seu poder autenticos documentos.

Os Religiosos de Portugal soffrem estas execuções , que lhes são muito molestas , com a humildade , e submissão , que devem. Elles estão bem persuadidos da recta intenção de S. Magestade Fidelissima , de seus Ministros , e daquelles Eminentissimos Cardiaes : mas com tudo isto temem , que estes estejão artificialmente preoccupados por pessoas malevolas ; porque se não persuadem , que sejaõ Reos de tão atrozes delictos ; especialmente não tendo sido reconvidos em Juizo , nem tido lugar de produzirem as suas defezas , e desculpas.

E quando finalmente sejaõ Reos dos suppostos atrozes delictos , esperaõ que hum crime tão grave não seja commum a todos , nem á maior parte , ainda que todos se vejaõ comprehendidos em huma mesma pena. E ultimamente quando fossen culpados desde o primeiro até o ultimo todos os Religiosos assistentes nos Estados de S. Magestade Fidelissima , (o que se não póde suppor) supplicaõ serem attendidos benignamente , com especialidade aquelles , que em todas as outras partes do mundo empenhaõ suas fadigas , conforme a sua tenue possibilidade , em promover a honra de Deos , e a salvação dos proximos.

A toda a Religiaõ se extende o discredito , e o damno : Ella aborrece os delictos , que se attribuem aos PP. de Portugal ; e singularmente tudo aquillo , que possa offender os Superiores , tanto Ecclesiasticos , como Seculares : E assim deseja , e procura , quanto lhe he possível , ver-se livre daquellas faltas , a que está sujeita a condição humana , e especialmente a multidaõ.

Certamente os Superiores da Religiaõ , como consta dos registos das Cartas escritas , e recebidas , sempre
tem

tem insistido sobre a mais exacta, e regular observancia; assim de todas as outras Provincias, como da de Portugal: e havendo tido noticia de outros defeitos, não tem chegado a saber os delictos, que se imputaõ áquelles Religiosos: E assim não tem sido previamente admoestados, e requeridos para que lhe puzessem remedio.

E depois que tiveraõ noticia de que aquelles PP. tinhaõ incorrido em offensa de S. Magestade Fidelissima, tem experimentado huma extrema dor, tem supplicado se lhe dê huma noticia particular, assim dos delictos, como dos Reos, offerecendo a Sua Magestade, que dariaõ a estes as penas merecidas; e que tambem enviariaõ, ainda que fosse de Paizes estrangeiros, as mais aptas, e acreditadas Pessoas da Religiaõ por Visitadores, para tirarem os abusos, que se tivessem introduzido. Porém as humildes supplicas, e offerecimentos dos Superiores não tem sido dignos de serem attendidos.

De mais accresce hum grande temor de que esta Visita, em vez de ser util para a Reforma, occasione disturbios inuteis; o que especialmente se teme nos Paizes Ultramarinos, para os quaes o Eminentissimo Senhor Saldanha está obrigado, e tem faculdade de delegar. Tem-se tomado a confiança em tudo o que o dito Eminentissimo obra por si; mas parece, que se póde com razão temer, que nas delegaçõens se encontrem pessoas pouco inteiradas dos Institutos Regulares, ou não bem intencionadas, das quaes se poderá occasionar hum grande damno.

Por tanto o Geral da Companhia de JESUS por si, e em nome de toda a Religiaõ, com humildes, e efficazes supplicas implora a authoridade de Vossa Santidade, a fim de que se digne dar providencia com aquelles meios, que o seu alto entendimento lhe suggerir, para a indemnidade daquelles que estaõ innocentes, para que possaõ justificar suas acçoens; e para a justa, e util emenda da quelles, que forem Reos; e principalmente para o credito de toda a Religiaõ; para que esta não

fique inutil a promover o serviço de Deos, e a salvação das almas; a servir a Santa Sede; e imitar o Santo zelo de Vossa Santidade, porquem assim o Geral, como toda a Religião pediraõ a Deos o encha de todas as bençoens Celestiaes por huma larga serie de annos, para adiantamento, e prosperidade da Igreja Universal.

PARECER,
QUE DEO A CONGREGACAM,
sobre o conteúdo no Memorial antecedente, tendo-lhe sido remettido por Sua Santidade, para que o examinasse.

PAra tratar com fundamento o negocio respectivo aos Padres Jesuitas, que vivem nos Dominios de ElRey de Portugal, he necessario pôr em claro a verdade do facto. Os Jesuitas foraõ accusados por muitos principios a esta Santa Sede pelas queixas de ElRey de Portugal. O Papa Benedicto XIV. admittio a denuncia; e naõ podendo por si mesmo intender nesta causa, a commetteo ao Eminentissimo Cardial Saldanha, pessoa douta, e maior de toda a excepção, assim por sua dignidade a mais proxima ao Papa, como pela maior facilidade para averiguar as materias, e informar-se dellas, pela sua imparcialidade, achando-se desapaxonado, e sem empenho por alguma das partes; como por ser este Eminentissimo homem summamente exacto, cheio de verdadeiro zelo Ecclesiastico, de devida submissaõ á Cabeça da Igreja Catholica, como se lê no informe do Senhor Nuncio.

O referido Senhor Cardial, logo que recebeu o Breve, que o declarava Visitador da Companhia de JESUS, elegeo

elegeo por Secretario da Visita ao Monsenhor Magalhães, hum dos Prelados daquela Igreja Patriarcal, pessoa de credito, e Litteratura, Legista, e Canonista, como escreve o mesmo Senhor Nuncio.

Foi intimado o Breve juridicamente aos PP. Jesuitas; e se formou auto desta intimação. O Provincial, e se crê tambem que o Procurador da Índia, passáraõ a ver o Senhor Cardial, e o reconhecerão por Visitador. Depois de algum tempo o Senhor Cardial publicou o Edicto, em que declarou os PP. da Companhia Reos de negociação, e mercancia; o que se individua com toda a especificação.

Contra este Edicto se dirige o Memorial, que se deve examinar ao presente; e contém duas partes: huma de desculpa; e outra de supplica. A's desculpas se lhes deve dar aquella fé, e pezo, que se dá a similhantes Memoriaes de Reos, sabendo-se muito bem a grande difficuldade, que padecem os homens em se confessarem delinquentes, e mais não se disculpando no foro da consciencia; principalmente quando as desculpas, que se allegaõ, são a hum Soberano, que não tem formado processo, nem este se acha em alguma instruido. Se hum delinquente condemnado no governo de Roma recorre ao Papa, ainda que se trate de hum delicto commettido á sua vista, não obstante isso o remette ao seu Juiz. E não se póde, nem se deve proceder de outro modo, sem se inverter o curso da Justiça, e defairar ao Juiz, fazendo-o parecer ignorante, ou pouco fiel. O mesmo pontualmente se deve dizer no presente caso, quando nelle se quizesse metter a mão, antes de estar terminado o juizo; e dar ouvidos as desculpas do Memorial, que se examina. E ainda urge mais esta razão; porque no citado Memorial não são Reos os que fallaõ, senão os seus Superiores, que confessaõ que ignoraõ o facto.

Pôr as mãos ao presente tempo nesta Visita (dado a penas o primeiro passo nella) seria huma grande injuria ao Cardial Visitador; e se converteria em discredito,

to, e desdouro da Santa Sede, que lhe deo a faculdade executiva dos seus decretos; e isto *absque dilatione, quæ executionem quoquo modo impediat*. Se isto succedera, não se acharia quem quizesse executar semelhantes comissoens.

Vindo á segunda parte do Memorial, que contém as supplicas, pede primeiro, que não sejam castigados os innocentes: O segundo, que se attenda á util, e justa emenda dos delinquentes: O terceiro, que se salve o credito de toda a Religião. Aos dous primeiros pontos, isto he á impunidade dos innocentes, e á emenda dos culpados, está provído *ipso jure*, e com o Juiz incorrupto, e illustrado, a quem esta causa se acha commettida. O que se podia duvidar he, se o Juiz querendo observar o rigor das Leys Canonicas, e Civís, ás quaes se obriga, poderá contentar-se com a util emenda, sem ficar obrigado a proceder contra os delinquentes, applicando-lhes a util, e justa, e devida pena? Quanto ao terceiro ponto de se attender pelo credito da Companhia, isto ficará nas mãos dos ditos Religiosos, especialmente dos Prelados, os quaes, se concorrem com toda a sinceridade a esta reforma, recuperaráõ o credito, que neste tempo tem perdido entre os judiciosos, como se observa de tantos centos de livros: porém se absolutamente o impedem, ou retardáõ, será possível enganar alguns poucos; porém não ao publico: e assim se desacreditará mais, que nunca, a Religião da Companhia.

Pelo que respeita ao Edicto, que suspende a faculdade de Prégar, e Confessar aos Jesuitas, ignorando-se os motivos desta suspenção; pede toda a prudencia que se perguntem ao Senhor Nuncio, e ao novo Patriarca, que averiguaráõ com novas diligencias a verdade, ou verosimilidade. E se entre tanto se quizer conjecturar a verdadeira causa, se poderá dizer que, havendo-se pelo Decreto do Cardial Visitador publicado autenticamente o universal, e certo commercio, que exercitavaõ aquelles PP., com o que manifestavaõ não fazer caso dos Preceitos Divinos, nem das Doutrinas dos Santos Padres,

dos

dos Canones, Concilios, nem Bullas Pontificias; julgaria o Senhor Patriarca não podêr fiar as almas dos Fiéis, de quem *non consulebat animæ suæ*, e de quem se podia dizer: *Medice, cura te ipsum*.

Finalmente o parecer mais são seria remetter esta causa, e os supplicantes com o seu Memorial ao Cardial Visitador, para não inverter o curso da Justiça; e não desairar hum Cardial tão digno, depois do primeiro Decreto. Além de que não ha fundamento algum para dar hum passo tão irregular, e tão pouco decoroso á Santa Sede.

Estes são os motivos de consciencia, conveniencia, e Justiça, deixando os politicos, que podiaõ empenhar esta Corte com a de Portugal, a qual não se sabe, se pacificamente permittiria transportar-se para cá hum juizo começado no seu Reyno com Authoridade Pontificia, e com acordo, e instancia sua.

Omitte-se a instancia, que o citado Memorial faz, para serem ouvidos; porque, tendo o Cardial Visitador procedido tão regularmente, parece impossivel se não tenhaõ ouvido aquelles Padres: porém se querem dizer outra cousa, he preciso que a produzaõ para ante quem se ache informado com as noticias do facto.

Tambem he vaõ o temor de que o Cardial Visitador delegue em pessoas não bem intencionadas, ou ignorantes dos Estatutos Regulares; porque isso se chama pôr excepção ao Juiz, e testemunhas antes de se saber quem elles sejaõ.

L I S B O A,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,

Impressor do Eminentissimo Senhor Cardial Patriarca.

dos Canones, Concilios, e nas Bullas Pontificias; julgando o Senhor Patriarca não poder dar as almas dos Fieis, de quem não consultava a sua consciência, e de quem se podia dizer: *Maledictus, curam te ipsam.*

Finalmente o parecer mais lá se teria remetido para a causa, e os supplicantes com o seu Memorial ao Cardinal Villador, para não mover o curso da Justiça; e não deixar hum Cardinal tão digno, depois do primeiro Decreto. Além de que não ha fundamento algum para dar hum panno tão irregular, e tão pouco decoroso à Santa Sede.

Elles são motivos de consciência, conveniencia, e Justiça, deixando os politicos, que podiam empenhar esta Corte com a de Portugal, a qual não se sabe, se parcialmente permitida transportar-se para cá hum juizo começado no seu Reyno, com Autoridade Pontificia, e com accordo, e instancia sua.

Omitte-se a instancia, que o citado Memorial faz, para serem ouvidos; porque, tendo o Cardinal Villador procedido tão regularmente, parece impossível se não tenham ouvido aquellos Padres: porém se quizerem dizer outra coisa, he preciso que a produzão para ante quem se aché informado, com as noticias do facto.

Também he vado o temor de que o Cardinal Villador delegue em pessoas não bem intencionadas, ou ignorantes dos Estatutos Regulares; porque isso se chama por excepção ao Juiz, e testemunhas antes de se saber quem elles são.

LISBOA,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,

Impressor do Eminentissimo Senhor Cardinal Patriarca, e
de hum dos seus Officinas, e Impressores, e
de hum dos seus Officinas, e Impressores, e
de hum dos seus Officinas, e Impressores, e